

DECRETO Nº 20.615, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a realização de audiências em processos administrativos disciplinares, por videoconferência, no âmbito da Comissão Permanente de Inquérito (CPI) e da Corregedoria-Geral (CG) da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012;

Considerando que o Decreto Municipal nº 20.534, de 31 de março de 2020, que estabeleceu estado de calamidade pública e consolidou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre, dispõe no art. 57, § 2º que as reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto;

considerando a utilização subsidiária das disposições do art. 15, 193 e 236, *caput* e § 3º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), que dispõem da possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive para a oitiva de partes e testemunhas;

considerando a tramitação integral em meio eletrônico dos processos administrativos disciplinares que tramitam na Comissão Permanente de Inquérito (CPI) e na Corregedoria-Geral (CG) da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a disponibilidade de concessão especial de acesso;

considerando a necessidade de prosseguimento dos atos de instrução dos processos administrativos disciplinares em decorrência dos prazos administrativos e prescricionais; e

considerando as regulamentações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que orientam a criação de ambientes virtuais que permitem a realização das sessões de telepresença;

D E C R E T A:

Art.1º As audiências em processos administrativos disciplinares, ocorridas no âmbito da Corregedoria-Geral (CG) e da Comissão Permanente de Inquérito (CPI) da

Procuradoria-Geral Município (PGM), poderão ser realizadas por videoconferência, e observarão, no que couber, o rito da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012.

Parágrafo único. Será garantida, à parte e ao representante legal, a participação durante a audiência por videoconferência de modo a assegurar o contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A realização da audiência ocorrerá por meio de aplicativo de *software* para videoconferência e será gravada e disponibilizada no processo ou reduzida a termo, com registro em ata.

§ 1º A parte, seu representante legal, testemunhas e assistentes técnicos participarão da videoconferência através de *link* de acesso ao aplicativo, fornecido pela comissão para a realização da audiência.

§ 2º Caberá ao participante da audiência informar *e-mail* e número de celular pelos quais receberá o *link* para acesso à transmissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias da audiência.

Art. 3º Designada a audiência, a parte e seu representante serão informados do formato virtual do ato, facultando a oposição no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 4º A cada audiência designada será criado um ambiente virtual de reunião, com *link* específico para ingresso que será enviado ao *e-mail* e telefone, o qual expirará após a utilização.

Art. 5º O participante deverá estar conectado à *internet* e à ferramenta de reuniões, no horário da audiência, equipado com câmera, autofalante e microfone, ingressando em condição de espera.

Parágrafo único. Serão utilizados recursos de controle de microfone, a fim de evitar ruídos externos à participação na audiência.

Art. 6º O participante será responsável pela conferência de funcionamento de equipamentos, utilização, instalação de aplicativo e conexão à *internet* no momento da audiência.

Art. 7º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da audiência por videoconferência ou prejudiquem a realização de ato e, não sendo possível a solução do problema, o ato poderá ser adiado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município